Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1246/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24238/2012
PROTOCOLO	:	1337591
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	266423,20

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXAME CONCENTRADO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES. OBJETO CUMPRIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 235/AJ/2012 (peça 16 - fls. 1/6).

O procedimento licitatório foi desenvolvido na modalidade de tomada de preços nº 008/2012 ao qual se encontra vinculado, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto contratual é o fornecimento de mochilas escolares, conforme detalhado na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1/6).



O prazo de vigência compreende o período de 08 de maio de 2012 a 31 de setembro de 2012, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 - fl. 3/6).

O valor ajustado entre as partes é estimado em R$ 266.423,20 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2/6).

Destarte, em razão do transcurso do tempo e em homenagem ao princípio da celeridade processual, a apreciação dos atos praticados abrangerá a ambas as etapas, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-15401/2012 (peça 22 - fls. 1/7).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-15773/2012 (peça 23 - fls. 1/2), opinando pela aprovação da presente prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

A presente contratação foi precedida de regular procedimento licitatório foi desenvolvido na modalidade de tomada de preços nº 008/2012, cujos atos praticados se amoldam às disposições legais regentes da matéria, estando, portanto, apto a produzir os efeitos que dele provierem.

A formalização contratual por sua vez atende em toda a sua extensão os comandos provenientes da legislação de regência, estando, portanto, regularmente formalizada.

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito



evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação (fl. 5/7):

Contrato	R$ 266.423,20
Empenho	R$ 266.423,20
Comprovantes Fiscais	R$ 266.423,20
Pagamentos comprovados	R$ 266.423,20

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 22 - fl. 5/7), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 008/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 235/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **JR Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** (CNPJ/MF nº 05.850.689/0001-67), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.
>
> **2ª Etapa**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 235/AJ/2012,** com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1/2), *verbis*:

> Mediante o exposto, na forma do artigo311, incisos I e II c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n.57/2006, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do instrumento do contrato em apreço e de sua execução.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas,



porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico a presente prestação de contas deriva de contratação regularmente processada, bem como a execução financeira correta em seus valores, estando, assim, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Assim sendo, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de tomada de preços nº 008/2012, bem como da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 235/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa JR Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ/MF nº 05.850.689/0001-67, por seu Representante, Senhor José Ramos Pires, CPF/MF nº 494.428.649-04, como contratada, tendo em vista a adequação às normas legais regedoras da matéria, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 311, inciso I e 312, inciso I, (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 235/AJ/2012, em face da exatidão dos seus valores, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator